



PREVIC

MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULAS SUGERIDAS PARA A INSERÇÃO DA ADESÃO AUTOMÁTICA AOS CONVÊNIOS

- 1)** As cláusulas sugeridas neste documento têm por base a adaptação de cláusulas existentes nos modelos de convênios disponibilizados no site da PREVIC.
- 2)** Dos 3 (três) modelos de convênios examinados, as sugestões cabem apenas para os planos patrocinados, uma vez que a adesão automática, nos termos do art. 2º da Res. CNPC nº 60/2024, aplica-se somente a eles.

Convênio de Adesão Geral (Modelo “Convênio de Adesão 01”)	Convênio de Adesão para Entes Federados (Modelo “Convênio de Adesão 02”)	Comentários
Cláusula Segunda - Das Obrigações do Patrocinador	Cláusula Segunda - Das Obrigações do Patrocinador	
<p>III - Inscrever os empregados automaticamente no plano de benefícios, quando estabelecido relação de trabalho e encaminhar as inscrições à Entidade.</p>	<p>c) inscrever automaticamente os servidores e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição;</p>	
(...)	(...)	
<p>VIII - operacionalizar a restituição das contribuições vertidas pelo participante, no caso de desistência da inscrição automática.</p>	<p>h) operacionalizar a restituição das contribuições vertidas pelo participante, no caso de desistência da inscrição automática.</p>	
Cláusula Terceira - das obrigações da entidade		
<p>II - Aceitar a inscrição automática dos (empregados, servidores, dirigentes, associados ou membros) do (PATROCINADOR/ INSTITUIDOR-CONVENENTE) como participante do PLANO e dos respectivos beneficiários e conceder os benefícios previstos no regulamento, desde que obedecidos os critérios de elegibilidade</p>	<p>b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição automática dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;</p>	

<p>III - No prazo de até sessenta dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, quando se tratar de inscrição na modalidade automática: a) disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital, certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano de benefícios e material explicativo; b) comunicar ao participante, por qualquer meio, inclusive digital, que assegure sua ciência:</p> <p>1. que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, nos termos do regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e</p> <p>2. que poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, o desejo de que esta seja tornada sem efeito, implicando seu silêncio ou inércia nesse período a anuência à inscrição no plano de benefícios.</p>	<p>(...)</p>	
<p>IV - Fornecer ao (PATROCINADOR/INSTITUIDOR-CONVENENTE), em tempo hábil, (...)</p>	<p>d) No prazo de até sessenta dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, quando se tratar de inscrição na modalidade automática: a) disponibilizar ao participante, em meio físico ou digital, certificado de inscrição, estatuto da entidade, regulamento do plano de benefícios e material explicativo; b) comunicar ao participante, por qualquer meio, inclusive digital, que assegure sua ciência:</p> <p>1. que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida do patrocinador, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, nos termos do regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e</p> <p>2. que poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição por iniciativa do patrocinador, o desejo de que esta seja tornada sem efeito, implicando seu silêncio ou inércia nesse período a anuência à inscrição no plano de benefícios.</p>	

<p>(...)</p>	<p>e) No caso de cancelamento da inscrição automática pelo participante, no prazo estabelecido na legislação, a entidade deverá restituir as contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador;</p>	
<p>IX - No caso de cancelamento da inscrição automática pelo participante, no prazo estabelecido na legislação, a entidade deverá restituir as contribuições ao participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do patrocinador;</p>	<p>f) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES (...)</p>	